

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto	Conjunto Comercial Alma Plaza Lifestyle Center – Infraestruturas Exteriores
Tipologia de Projeto	Projetos de Infraestruturas
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, nº 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro Anexo II, nº 10, alínea b) do mesmo diploma legal
Localização	Distrito de Faro, concelho de Loulé, freguesia de Almancil
Identificação das áreas sensíveis	—
Proponente	Alma Vida S.A.
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Loulé
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Emissão da DIA	Data: 2014-08-14 Entidade emitente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Decisão	Conforme Condicionada
----------------	-----------------------

Principais fundamentos da decisão	<p>O Projeto de Execução, respetivo Relatório de Conformidade Ambiental (RECAPE) e os elementos entregues na Pronúncia por Escrito realizada no âmbito da Audiência Prévia, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), encontram-se, na generalidade, conformes com os termos da DIA, devendo, no entanto, ser cumpridas as condições ambientais de aprovação do projeto abaixo elencadas.</p> <p>As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de Anteprojeto, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo Projeto de Execução.</p>
--	---

Condições a cumprir previamente à emissão da licença ou autorização do projeto	<p>Apresentar à autoridade de AIA para análise e aprovação o projeto de execução no que respeita à:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Drenagem de Águas Pluviais e Bacias de Retenção de Caudais de Cheia e à Drenagem de Águas Residuais; 2. Revisão do Projeto de Infraestruturas Elétricas.
---	--

Outras Condições a cumprir na concretização do projeto	<ol style="list-style-type: none"> 1. A autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação. 2. O intervalo de tempo entre a fase de construção das infraestruturas externas e a fase de construção do conjunto comercial deverá ser o mais reduzido possível de modo a que os impactos decorrentes da obra sejam minimizados. 3. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e de obra devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada, bem como no Plano de Gestão Ambiental (PGA).
---	---

4. Apresentação à Autoridade de AIA dos relatórios de monitorização com a periodicidade prevista em cada programa e que será apresentado e analisado aquando do RECAPE da segunda fase do projeto - projeto de execução do conjunto comercial.

FASE PRÉVIA AO INÍCIO DAS OBRAS

1. Apresentar à CMLoulé um plano de desvio de trânsito e de percursos alternativos para a circulação rodoviária e pedonal que garanta a menor perturbação possível em termos de mobilidade da população durante a fase de construção.
2. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.
3. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
4. A calendarização da obra deverá ser feita de modo a evitar que as principais ações de movimentação de terras decorram na época com maior probabilidade de ocorrência de precipitação, e assim evitar os fenómenos erosivos e de instabilidade dos taludes.
5. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.

Medidas de mitigação /
potenciação /
compensação

FASE DE CONSTRUÇÃO

Planeamento dos Trabalhos

- FC.1. A área afeta à obra e ao estaleiro deverão ser vedadas,
- FC.2. Evitar sempre que possível a obstrução dos percursos preferenciais de escoamento superficial das águas, devendo por isso ser garantida a sua correta limpeza.
- FC.3. As atividades de obra deverão ser executadas, sempre que possível, dentro do perímetro do estaleiro de obras, de forma a reduzir a exposição visual.
- FC.4. O empreiteiro deverá fazer prova da certificação da classe de nível da potência sonora emitida por toda a maquinaria afeta à obra.
- FC.5. Selecionar sempre que possível técnicas e processos construtivos que gerem menos ruído.
- FC6. Definir um horário de trabalho adequado, com a limitação da execução ou da frequência de atividades de construção que gerem elevado ruído apenas no período diurno (das 08h00 às 20h00) e dias úteis, e tendo em atenção o estabelecido no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Desmatação/Movimentos de terras

- FC.8. As ações de desmatação, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
- FC.9. Caso ocorram períodos de elevada pluviosidade, durante a execução dos movimentos de terra, devem ser tomadas as devidas precauções para

assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o deslizamento de materiais.

- FC.10. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área do projeto).
- FC.11. Os materiais sobrantes que resultam dos movimentos de terras devem ser enviados a entidade licenciada para o efeito
- FC.12. Se forem necessárias terras de empréstimo, estas não devem ser provenientes de áreas condicionadas ou de áreas sensíveis.
- FC.13. Caso haja necessidade de levar terras sobrantes a depósito, a seleção das zonas de depósito deve excluir áreas condicionadas e áreas sensíveis.
- FC.14. Os taludes finais deverão adotar inclinações que garantam a sua estabilidade e facilitem o recobrimento vegetal.
- FC.15. Antes do início de qualquer trabalho, deverá ser demarcada a área do terreno a intervir, através da implantação de estacas pintadas, que sejam bem visíveis, permitindo a definição de uma área de trabalho o menor possível, a fim de evitar danos nos terrenos circundantes e limitar a circulação de maquinaria pesada sobre os solos, e assim evitar a sua compactação.
- FC.16. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de obra que impliquem intervenção ao nível do solo/subsolo, bem como das fases de intervenção antecedentes e/ou coincidentes com a desmatção e limpeza de coberto vegetal. Se durante o acompanhamento ocorrerem vestígios arqueológicos ou se verifique a presença de cavidades cársticas, deverá a Tutela ser imediatamente informada e poderão ter que ser adotadas medidas adicionais de salvaguarda.
- FC.17. No sentido de se perceber se o conjunto familiar rural se trata efetivamente de uma pequena quinta, preconiza-se o seu registo fotográfico e a elaboração de uma pequena memória descritiva, antes dos trabalhos de demolição dos edifícios, que deve ser integrada no relatório final dos trabalhos de acompanhamento arqueológico.
- FC.17. Antes dos trabalhos de movimentação de terras deverá proceder-se à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização nos espaços verdes. De modo a que seja possível a reutilização deste solo para os espaços verdes, o seu armazenamento deve-se-á efetuar em locais devidamente assinalados e de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos. O armazenamento deve ser efetuado em pargas com altura máxima de 3 m, protegidas com vedação própria.
- FC.18. Deve ser efetuada a rega dos acessos não pavimentados, nomeadamente nos dias quentes e secos, para minimizar a emissão de partículas associada à circulação de veículos pesados na área de implantação do projeto.
- FC.19. Deverá ser garantida a limpeza regular dos acessos à obra.
- FC.20. Nos taludes deverão ser adotadas inclinações que garantam a sua estabilidade e que, deste modo, facilitem o seu recobrimento vegetal.
- Gestão de materiais, resíduos e efluentes**
- FC.21. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
- FC.22. Prever, no estaleiro, uma zona impermeável para a instalação e manipulação de combustíveis, óleos ou outras substâncias químicas.
- FC.23. Deverá ser assegurado o transporte de materiais do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de

poeiras.

- FC.24. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor, através da ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, através da recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
- FC.25. Interditar a rejeição nos solos de qualquer tipo de efluente produzido na obra.
- FC.26. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos e das águas.
- FC.27. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes da remoção da vegetação devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua valorização.
- FC.28. Deverá ser mantido um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
- FC.29. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.
- FC.30. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
- FC.31. Proibir as queimas a céu aberto de qualquer tipo de material.
- FC.32. Proibir a deposição de resíduos lixiviáveis a céu aberto, de forma a evitar o arrastamento pelas águas pluviais de substâncias nocivas ao ambiente.
- FC.33. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

Recuperação das áreas intervencionadas

- FC.34. Os terrenos deverão ser alvo de escarificação, de forma a assegurar, tanto quanto possível, o restabelecimento das condições naturais de infiltração.
- FC.35. Deverá ser efetuada a limpeza e recuperação paisagística em toda a área intervencionada.

FASE DE EXPLORAÇÃO

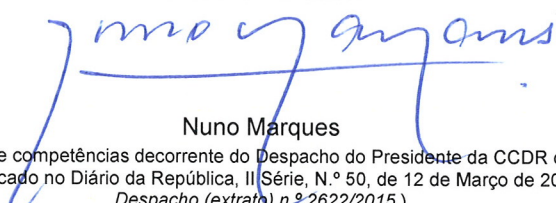
- FE.1. Deverá ser garantida a limpeza das zonas preferenciais do escoamento, com principal incidência nas áreas das bacias de dissipação e de retenção. Para tal, deverá ser realizada uma visita a estes locais sempre que ocorrer precipitação intensa, de modo a proceder à limpeza imediata de qualquer obstáculo ao escoamento.
- FE.2. Deverá ser garantida a correta gestão dos espaços verdes criados.
- FE.3. Garantir a fitossanidade e a vitalidade dos povoamentos de sobreiro e de azinheira na área do projeto de compensação florestal.
- FE.4. Implementar medidas específicas para minimizar a produção de resíduos.
- FE.5. Garantir a adequação dos meios de deposição temporária de resíduos às quantidades e tipo de resíduos produzidos.
- FE.6. Proceder regularmente ao envio para destino autorizado dos resíduos

4/6

	produzidos, por forma a não ser ultrapassada a capacidade local de armazenamento temporário.
--	--

Planos de Monitorização	Deverá ser dado cumprimento aos Planos de Monitorização a aprovar na verificação da conformidade do projeto de execução do centro comercial
-------------------------	---

Síntese do procedimento	<p>O presente procedimento incide sobre a verificação da conformidade ambiental do Projeto de Execução das Infraestruturas exteriores do conjunto Comercial Alma Plaza com a Declaração de Impacte Ambiental.</p> <p>O procedimento teve início a 4 de setembro de 2015.</p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes das seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve• Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ARH Algarve• Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas• Direção Regional da Cultural do Algarve• Câmara Municipal de Loulé <p>Face à especificidade do Projeto de Execução, foi consultada uma entidade externa, a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).</p> <p>A IP refere que, dado não ter sido entregue o estudo aprofundado de tráfego, considera que não estão reunidas as condições necessárias para analisar o impacto do empreendimento em análise nas vias sob sua jurisdição, designadamente nas condições de fluidez e circulação na rede viária circundante, não sendo possível emitir parecer favorável no âmbito das recomendações expressas na DIA.</p> <p>A consulta pública decorreu durante 15 dias úteis, de 23 de setembro a 14 de outubro de 2015, tendo estado os documentos disponíveis nos seguintes locais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Agência Portuguesa do Ambiente;• Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;• Câmara Municipal de Loulé. <p>O RECAPE esteve também disponível na página da CCDR-Algarve, www.ccdr-alg.pt e no portal Participa, www.participa.pt. O Sumário Executivo, em suporte de papel, na junta de freguesia de Almancil.</p> <p>Durante o período de consulta foram rececionadas, através do Portal Participa, duas exposições, de Pedro Pereira e Tiago Stolk, que discordam com a construção de mais um grande centro comercial, que porá em risco o comércio local e destruirá uma área arborizada importante naquela zona do concelho de Loulé.</p> <p>A CA procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), nos pareceres das entidades que constituíram a CA e entidade externa a esta, tendo elaborado o respetivo Parecer, no qual se fundamentou a proposta de decisão desfavorável enviada ao proponente no âmbito da audiência prévia efetuada nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).</p>
-------------------------	---

	<p>Após receção dos elementos entregues neste âmbito, pelo proponente, estes foram enviados para as entidades que tinham anteriormente analisado o RECAPE, assim como à Infraestruturas de Portugal, I.P., para que se pronunciasse sobre o estudo de tráfego.</p> <p>Foram enviados para apreciação os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pronúncia por Escrito no âmbito do Projeto de Execução do Conjunto Comercial Alma Plaza Lifestyle Center - Infraestruturas Exteriores;• Projeto de integração Paisagística;• Estudo de Tráfego;• Revisão dos Projetos de: Arruamentos; Infraestruturas de Abastecimento de Águas; Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais; Infraestruturas de Drenagem de Águas Residuais; Infraestruturas Elétricas. <p>Face à análise dos projetos de execução revistos e apresentação do Estudo de Tráfego, juntamente com o documento "Pronúncia por Escrito no âmbito do Projeto de Execução do conjunto comercial Alma Plaza Lifestyle Center - Infraestruturas Exteriores", no período de audiência prévia, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), as entidades que fizeram parte da CA e a Infraestruturas de Portugal, I.P analisaram os elementos recebidos e consideraram que tinha sido dada resposta aos aspetos referidos nos seus pareceres, embora alguns aspetos tivessem de ser colmatados previamente ao licenciamento, pelo que consideraram que estavam reunidas as condições para ser emitida decisão "conforme condicionada".</p>
Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Data	2016.05.24
Validade da Decisão do RECAPE	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
Assinatura	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>Nuno Marques</p> <p>(No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 23 de Fevereiro de 2015, publicado no Diário da República, II Série, N.º 50, de 12 de Março de 2015, sob a referência Despacho (extrato) n.º 2622/2015.)</p>